

PARECER Nº 310/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 32.421/2023

Autor: Vereador KÁSSIO COELHO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda Educador “Carlos Alberto Reyes Maldonado” à senhora Juliethe Aparecida Miranda Riva.

I - RELATÓRIO

A Comenda “**Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado**” destina-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação.

Está prevista na **Resolução nº 002/2016**, sendo concedida por Decreto Legislativo e tem como requisitos a justificada, *curriculum* pessoal da pessoa homenageada e sua anuência.

A agraciada é graduada em pedagogia pela UFMT, onde adquiriu habilidades para atuar no magistério das disciplinas pedagógicas do segundo grau e no magistério para séries iniciais do primeiro grau. Em seguida pós graduou-se em educação infantil, com a monografia "Os Contos Tradicionais e a Construção do Gosto pela Leitura na Criança de cinco Anos", demonstrando seu interesse em desenvolver práticas pedagógicas que estimulem o amor pela leitura.

Foi ganhadora do prêmio qualidade na Educação Infantil do MEC, onde seu projeto escolhido o melhor de Mato Grosso.

Foi professora na EMEB Nossa Senhora Aparecida desde 2000, ocupando ainda os cargos de coordenadora e diretora da mesma unidade escolar.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública.



Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Ademais, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos de redação.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

5. VOTO

Voto do relator pela aprovação da matéria.



Cuiabá-MT, 19 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003800320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 21/03/2024 10:15

Checksum: **46A61A484D7276A8402910BA8EB49672698F361AD57E1BA0D3B9726372F4054F**

